



Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

LEI Nº. 237/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Parcelamento de Dívida de Previdência do Município de Camutanga no valor de R\$ 464.831,56 (quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos), correspondente às contribuições devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referente às competências de maio de 2002 a dezembro de 2003 e de agosto de a outubro de 2006, inclusive aquelas correspondentes aos décimos-terceiros salários dos anos de 2002 e 2003.

Art. 2º O pagamento da dívida supracitada será feito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 160 (cento e sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento das parcelas a que se refere o *caput* deste artigo, o crédito ficará sujeito à incidência de atualização monetária tendo por base a variação do INPC, ou outro que venha a lhe substituir, e juros de mora sobre o valor atualizado no percentual correspondente a 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Para amortização da dívida nos termos desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal, até o limite do débito confessado.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros durante o prazo do parcelamento estabelecido no art. 2º desta Lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 5º O débito de que trata o art. 1º da presente lei, objeto de parcelamento ora autorizado, abrange dívidas da espécie de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

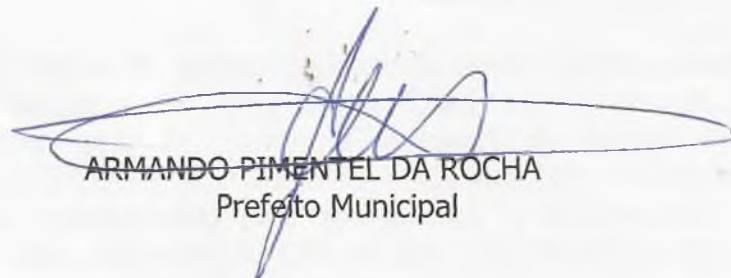


Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Camutanga, 19 de dezembro de 2006.



ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito Municipal



Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, inscrito no CNPJ sob o nº 011.362.779/0001-01, representado neste termo pelo Sr. Armando Pimentel da Rocha, Prefeito Municipal, doravante denominado DEVEDOR, e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMUTANGA, neste ato representado pelo seu gestor, o Sr. Ivanildo Gomes da Silva, Secretário de Administração, portador do CPF nº 824.506.414-91 e do RG nº 4.317.502 SSP/PE, doravante denominado CREDOR, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O RPPS de Camutanga é CREDOR, junto ao Município de Camutanga - PE da quantia de R\$ 282.855,19 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) que, atualizada até dezembro de 2006, monta o valor de R\$, 402.667,16 (quatrocentos e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS, referente às competências dos meses de 2002 a dezembro de 2003 e de agosto de a outubro de 2006, inclusive aquelas correspondentes aos décimos - terceiros salários dos anos de 2002 e 2003, conforme planilha abaixo:

Nome do Ente	CAMUTANGA - PE
Índice de Correção	INPC IBGE
Taxa de juros anual	6,00%
Valor Principal Ente	282.855,19
Valor Corrigido Ente	402.667,16
Valor Prestação Inicial Ente	3.628,43
Número de meses de financiamento da Dívida do Ente	160
Taxa de juros mensal	0,4868%



Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

§1º Pelo presente instrumento o Município de Camutanga - PE, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

§2º O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS de Camutanga de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O parcelamento do pagamento do débito de que trata a cláusula primeira fundamenta-se na Lei nº 237/2006 e, de acordo com o art. 68 da Orientação Normativa SPS nº 03, de 12 de agosto de 2004 será realizado em 160 (cento e sessenta) parcelas mensais de R\$ 3.628,43 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), sendo a primeira parcela apurada conforme cálculo que consta do Anexo I que deste instrumento faz parte, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC mais juros anuais de 6% (seis por cento).

§1º A primeira parcela terá data de vencimento no dia 30 de janeiro de 2007 e, as demais parcelas, no último dia útil dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas em dia através de depósito na conta vinculada do CREDOR.

§2º O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

§3º O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvado os privilégios assegurados ao CREDOR para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO

O Montante do Saldo Devedor e o valor atualizado de cada parcela, determinados na Cláusula segunda, serão atualizados pelo INPC acrescido de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento), conforme nota em documento anexo.

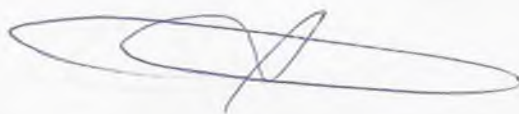
CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

ANEXO I AO TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO

Planilha descritiva da evolução dos valores do débito do Ente, referente às competências devidas e, não pagas tempestivamente, ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Camutanga-PE

COMPETÊNCIA	VALOR ORIG. ENTE	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	CORREÇÃO INPC	JUROS	VALOR CORRIG. ENTE
maio-02	7.909,35	1.838,81	6.070,54	1,404845	1,306126	11.138,87
junho-02	8.075,69	887,06	7.188,63	1,403582	1,2998	13.114,76
julho-02	8.075,69	0,00	8.075,69	1,395072	1,293503	14.572,83
agosto-02	8.156,17	132,05	8.024,12	1,379211	1,287238	14.245,80
setembro-02	8.296,73	0,00	8.296,73	1,367451	1,281002	14.533,45
outubro-02	8.139,92	0,00	8.139,92	1,356195	1,274797	14.072,89
novembro-02	8.168,04	733,00	7.434,97	1,335232	1,268622	12.594,13
dezembro-02	40.211,45	938,14	39.273,31	1,291451	1,262477	64.032,29
janeiro-03	20.205,61	2.238,21	17.967,40	1,257499	1,256362	28.386,22
fevereiro-03	15.220,29	6.416,98	8.803,31	1,227187	1,250276	13.507,12
março-03	15.283,40	6.367,33	8.916,07	1,209528	1,244219	13.417,96
abril-03	16.681,70	6.659,53	10.022,17	1,193182	1,238193	14.806,64
maio-03	21.068,77	4.891,66	16.177,11	1,17694	1,232195	23.460,36
junho-03	16.584,15	10.848,89	5.735,26	1,165402	1,226226	8.195,96
julho-03	16.720,80	8.897,44	7.823,36	1,166102	1,220286	11.132,47
agosto-03	17.775,09	8.895,62	8.879,47	1,165636	1,214375	12.569,06
setembro-03	16.412,70	16.412,70	0,00	0,00	0,00	0,00
outubro-03	16.352,39	13.110,28	3.242,11	1,154078	1,202639	4.499,85
novembro-03	15.851,72	10.951,99	4.899,73	1,149595	1,196813	6.741,29
dezembro-03	31.558,57	9.847,58	21.710,99	1,145357	1,191016	29.616,79
janeiro-04	18.753,80	18.753,80	0,00	0,00	0,00	0,00
fevereiro-04	16.844,97	16.844,97	0,00	0,00	0,00	0,00
março-04	17.150,93	17.150,93	0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00





Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Parágrafo Único - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já o obrigará ao pagamento da totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

§1º A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

§2º A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por afixação no mural da prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO




Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

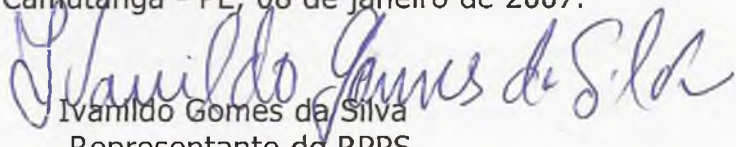
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Ferreiros-PE.

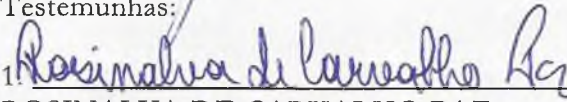
Para fins de direito, este instrumento é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

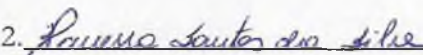
Camutanga - PE, 08 de janeiro de 2007.


Armando Pimentel da Rocha
Representante do Município


Ivamildo Gomes da Silva
Representante do RPPS

Testemunhas:

1. 
ROSINALVA DE CARVALHO PAZ
CPF: 497.317.184-00

2. 
VANESSA SANTOS DA SILVA
CPF: 019.313.244-33



Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

abril-04	17.214,41	17.214,41				
maio-04	18.135,15	18.135,15	0,00	0,00	0,00	0,00
junho-04	18.125,57	18.125,57	0,00	0,00	0,00	0,00
julho-04	18.199,24	18.199,24	0,00	0,00	0,00	0,00
agosto-04	18.053,90	18.053,90	0,00	0,00	0,00	0,00
setembro-04	17.858,30	17.858,30	0,00	0,00	0,00	0,00
outubro-04	17.674,60	17.674,60	0,00	0,00	0,00	0,00
novembro-04	17.565,19	17.565,19	0,00	0,00	0,00	0,00
dezembro-04	38.129,34	38.129,34	0,00	0,00	0,00	0,00
janeiro-05	18.175,35	18.175,35	0,00	0,00	0,00	0,00
fevereiro-05	17.787,23	17.787,23	0,00	0,00	0,00	0,00
março-05	17.666,80	17.666,80	0,00	0,00	0,00	0,00
abril-05	17.707,99	17.707,99	0,00	0,00	0,00	0,00
maio-05	17.901,44	17.901,44	0,00	0,00	0,00	0,00
junho-05	22.891,10	22.891,10	0,00	0,00	0,00	0,00
julho-05	20.253,12	20.253,12	0,00	0,00	0,00	0,00
agosto-05	22.281,59	22.281,59	0,00	0,00	0,00	0,00
setembro-05	21.917,41	21.917,41	0,00	0,00	0,00	0,00
outubro-05	22.089,64	22.089,64	0,00	0,00	0,00	0,00
novembro-05	22.377,70	22.377,70	0,00	0,00	0,00	0,00
dezembro-05	45.873,61	45.873,61	0,00	0,00	0,00	0,00
janeiro-06	22.727,15	22.727,15	0,00	0,00	0,00	0,00
fevereiro-06	22.575,90	22.575,90	0,00	0,00	0,00	0,00
março-06	22.393,54	22.393,54	0,00	0,00	0,00	0,00
abril-06	23.998,04	23.998,04	0,00	0,00	0,00	0,00
maio-06	24.649,53	24.649,53	0,00	0,00	0,00	0,00
junho-06	24.536,41	24.536,41	0,00	0,00	0,00	0,00

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000
E-mail: administracao@camutanga.pe.gov.br - Fone/Fax (81) 3652-1162 – CNPJ: 11.362.779/0001 – 01 – I.E.: ISENTA



Amor a terra.
Compromisso
com o povo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMUTANGA

julho-06	24.067,40	24.067,40	0,00	0,00	0,00	0,00
agosto-06	25.373,00	0,00	25.373,00	1,00993	1,019613	26.127,52
setembro-06	25.308,68	0,00	25.308,68	1,010132	1,014674	25.940,24
outubro-06	25.492,62	0,00	25.492,62	1,008518	1,009759	25.960,66
TOTAL	1.058.498,88	775.643,62	282.855,19			402.667,16